



UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO
CENTRO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS – CECA

CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO EM AGRONOMIA
MESTRADO E DOUTORADO
ÁREA DE CONCENTRAÇÃO EM PRODUÇÃO VEGETAL

REGIMENTO

CAPÍTULO I

DOS OBJETIVOS, ORGANIZAÇÃO E DURAÇÃO

Artigo 1 – O Programa de Pós-Graduação em Agronomia (PPGA) da Universidade Federal de Alagoas (UFAL) será constituído pelos cursos de Mestrado e Doutorado em Agronomia com Área de Concentração em Produção Vegetal, e terá por objetivo a formação e qualificação de Mestres e Doutores de alto nível, destinados ao exercício das atividades técnico-científicas, de pesquisa e ensino superior, visando ao atendimento das demandas dos setores público e privado.

Parágrafo 1 – O Programa será direcionado preferencialmente para o estudo dos problemas agrícolas da região Nordeste em todas as suas zonas fisiográficas sem, contudo, abdicar de participar de pesquisas de âmbito global em áreas fundamentais ao conhecimento da Produção Vegetal.

Parágrafo 2 – O profissional egresso do Programa será capaz de reconhecer de forma crítica os problemas agrícolas regionais inerentes à Produção Vegetal e propor soluções tecnológicas, administrativas e políticas, através de proposições de projetos de pesquisa, extensão rural e assessoramento técnico.

Artigo 2 – O PPGA será supervisionado pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PROPEP), através da Coordenadoria dos Programas de Pós-Graduação (CPPG), obedecendo ao Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFAL, às demais disposições estatutárias e regimentais da UFAL e a estas Normas Internas.

Artigo 3 – A estrutura administrativa do PPGA será constituída do Conselho de Pós-Graduação, do Colegiado, da Coordenação e da Secretaria.

Artigo 4 – O Conselho do PPGA será composto por todos os professores credenciados no Programa, 01 (um) representante discente e 01 (um) técnico administrativo e seus respectivos suplentes.

Artigo 5 – O Colegiado do PPGA será composto por sete membros titulares (cinco docentes, um técnico administrativo e um representante discente) e seus respectivos suplentes. Os docentes credenciados no programa escolherão por meio de eleição, cinco representantes docentes permanentes e seus respectivos suplentes. Os técnicos administrativos vinculados ao PPGA escolherão um representante titular e seu suplente, o mesmo ocorrendo com os representantes discentes.

Parágrafo Único – O Colegiado terá mandato de 2 (dois) anos. Podendo ser reconduzido por outros mandatos eletivos.

Artigo 6 – Na Coordenadoria atuam o Coordenador e o Vice-coordenador.

Parágrafo 1 – O Coordenador e o Vice-coordenador serão eleitos pelo Colegiado do Programa e deverão ser necessariamente, professores permanentes do Programa.

Parágrafo 2 – O Coordenador e o Vice-Coordenador serão nomeados pela Reitoria para um mandato de 2 (dois) anos.

Parágrafo 3 – O Coordenador não poderá ser reconduzido por mais de uma vez seguida para o cargo.

Artigo 7 – As atribuições do Conselho do Programa, do Colegiado e da Coordenação constam no Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFAL.

Artigo 8 – O Curso de Mestrado em Agronomia (Produção Vegetal) terá duração mínima de 12 (doze) meses e máxima de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da matrícula inicial, devendo o candidato ao grau de Mestre obter o total de créditos exigidos pelo curso e, ainda, defender a Dissertação até o final do citado período.

Artigo 9 – O Curso de Doutorado em Agronomia (Produção Vegetal) terá duração mínima de 24 (vinte e quatro) meses e máxima de 42 (quarenta e dois) meses, devendo o candidato ao grau de Doutor obter o total de créditos exigidos pelo curso e, ainda, defender a Tese até o final do citado período.

Artigo 10 – Em casos excepcionais, devidamente justificados, os prazos estabelecidos nos artigos 8 e 9 poderão ser dilatados até o máximo de 06 (seis) meses, a critério do Colegiado.

CAPÍTULO II

DO CORPO DOCENTE

Artigo 11 – O Corpo Docente do PPGA será constituído de acordo com os critérios do Conselho Nacional de Educação (CNE), no que concerne a sua titulação ou desempenho acadêmico e com as disposições específicas da CAPES, especificadas em Resolução Interna do PPGA.

Parágrafo Único – Poderão fazer parte do Corpo Docente professores de outras instituições de ensino superior do país ou do exterior, bem como pesquisadores ou técnicos nacionais ou estrangeiros, obedecidos os critérios de titulação ou desempenho acadêmico, do “caput” deste artigo, desde que oficialmente liberados pela instituição de origem e aprovados pelo Colegiado.

Artigo 12 – O credenciamento e descredenciamento de qualquer membro do Corpo Docente obedecerão ao Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFAL, levando em conta os Critérios de desempenho estabelecidos pela CAPES, especificadas em Resolução Interna do PPGA.

Paragrafo 1 – Somente poderá ser credenciado ou reconhecido como membro Permanente o Docente cuja produção bibliográfica no quadriênio anterior atenda aos critérios mínimos estabelecidos pela CAPES para a Área a que está vinculado o Programa, conforme Resolução Interna vigente do Colegiado do Programa.

Paragrafo 2 – O descredenciamento como Docente Permanente do Programa ocorrerá automaticamente se, após avaliação quadrienal, o docente não atender aos critérios mínimos estabelecidos pela CAPES para a Área, conforme Resolução Interna vigente do PPGA.

CAPÍTULO III

DA SELEÇÃO

Artigo 13 – Serão admitidos como candidatos ao curso de Mestrado em Agronomia os portadores de diplomas de cursos de graduação e, ao curso de Doutorado em Agronomia, os portadores de diploma de Mestre, obtidos em áreas afins definidas pelo Colegiado do Curso a cada Edital de Seleção.

Parágrafo Único – Poderão ser admitidos para o processo de seleção ao Mestrado e ao Doutorado os candidatos concluintes de cursos de Graduação e de Mestrado, respectivamente, mediante apresentação de declaração da Coordenação do Curso/Programa, indicando, inclusive, a data prevista de conclusão.

Artigo 14 – A inscrição para seleção aos cursos de Mestrado e Doutorado em Agronomia deve ser feita em período estabelecido pelo Colegiado do PPGA, conforme procedimento detalhado em edital específico, elaborado e divulgado pela PROPEP.

Artigo 15 – Os candidatos serão selecionados por uma Comissão de Seleção, indicada pelo Colegiado, designada especificamente para este fim.

Parágrafo Único – A Comissão de Seleção deverá ser constituída por 3 (três) professores do PPGA.

Artigo 16 – A seleção dos candidatos ao PPGA será efetuada de acordo com os critérios estabelecidos pelo Colegiado e definidos no edital específico de seleção aprovado pela PROPEP.

Parágrafo 1 – O resultado da seleção terá validade somente para a matrícula inicial, no período letivo para o qual o candidato foi aprovado.

Parágrafo 2 – A admissão ao PPGA não implicará, obrigatoriamente, na concessão de bolsa de estudo ao candidato.

Artigo 17 – Alunos especiais poderão ingressar no PPGA para cursar disciplinas do Programa, em qualquer semestre, a critério do Colegiado, mediante edital público. Como aluno especial, define-se aquele que não esteja regularmente matriculado no Programa.

Parágrafo 1 – O aluno especial estará sujeito a estas Normas e ao Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFAL, com relação à frequência, acréscimo ou substituição e trancamento de disciplinas e avaliação do aproveitamento.

Parágrafo 2 – A obtenção de créditos pelo aluno especial não lhe outorga o direito de matrícula ou preferência aos cursos do PPGA, ficando seu ingresso condicionado ao processo normal de seleção.

Parágrafo 3 – O aluno especial poderá se matricular em até 2 (duas) disciplinas por período escolar letivo.

Parágrafo 4 – Os alunos regulares poderão solicitar o aproveitamento de todos os créditos obtidos nas disciplinas cursadas como aluno especial no próprio PPGA.

Artigo 18 – Candidatos portadores de diploma de Graduação e/ou Pós-Graduação (Mestrado), emitidos no exterior, deverão apresentar a revalidação em instituição competente, conforme legislação em vigor.

Artigo 19 – A inscrição de alunos estrangeiros será regida pela legislação em vigor.

CAPÍTULO IV

DA CONCESSÃO E ACOMPANHAMENTO DE BOLSAS DE ESTUDO

Artigo 20 – Os alunos regularmente matriculados poderão concorrer a bolsas de estudo disponíveis, mediante critérios estabelecidos pelo PPGA, aferidos pela Comissão de bolsas.

Artigo 21 – A comissão de bolsas será composta pelo Coordenador do PPGA, um docente permanente do PPGA e um representante discente, conforme Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFAL.

Artigo 22 – A seleção dos alunos para concessão de bolsa de estudo será efetuada, em ordem de prioridade, baseada nos seguintes critérios:

- a) Ter obtido maior pontuação no processo de seleção para ingresso no Programa. Alunos não bolsistas ingressantes em período anterior terão prioridade em relação a alunos novos;
- b) Não ter vínculo empregatício;
- c) Ser oriundo de localidade distante dos municípios de Maceió e Rio Largo e residir nestes municípios durante o curso.

Parágrafo Único. O prazo de concessão de bolsas estará sujeito ao que determina a CAPES e outras agências de fomento, conforme seus Instrumentos Normativos.

Artigo 23 – Estará sujeito à perda da concessão da bolsa o aluno que:

- a) Obter, em qualquer período letivo, média ponderada nas disciplinas cursadas inferior a 2,0 (dois);
- b) Obter, em 2 (dois) períodos letivos consecutivos, média geral ponderada nas disciplinas cursadas, inferior a 3,0 (três);
- c) Obter conceito “D” em qualquer disciplina repetida;

- d) Não atingir as metas estipuladas pela Comissão de Bolsas para cada semestre letivo;
- e) Abandonar, sem justificativa, uma ou mais disciplinas.

Parágrafo Único – Critérios complementares para perda ou concessão da bolsa de estudo poderão ser estabelecidos pelo Colegiado, de acordo com as Normativas da CAPES e outras agências de fomento.

Artigo 24 – As atribuições da Comissão de Bolsa constam no Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFAL e em Normativas da CAPES.

CAPÍTULO V DA ORIENTAÇÃO

Artigo 25 – Cada aluno do PPGA terá um Orientador, designado pelo Colegiado e, se necessário, um Co-orientador, interno ou externo à UFAL, escolhido em comum acordo com o Orientador e homologado pelo Colegiado.

Parágrafo 1 – O Orientador e o Co-orientador do aluno deverão ter titulação mínima de Doutor.

Parágrafo 2 – A escolha do Orientador deverá ser feita ainda durante o 1º (primeiro) período letivo e a do Co-orientador até a apresentação do Projeto de Pesquisa de Dissertação (Mestrado) ou Tese (Doutorado) ao Colegiado.

Artigo 26 – A mudança de Orientador poderá ser solicitada ao Colegiado tanto pelo aluno, como pelo Orientador, até decorridos um, ou dois anos de Curso, respectivamente, para Mestrado e Doutorado, devendo a nova escolha ser aprovada pelo Colegiado, após serem ouvidos o aluno, o Orientador e o seu substituto.

Parágrafo 1 – Havendo mudança de Orientador depois de iniciada a preparação da Dissertação ou Tese, o tema da pesquisa poderá ser mantido com a concordância do antigo e do novo Orientador.

Parágrafo 2 – Os prazos estabelecidos para a conclusão do curso nos Artigos 7 e 8 não serão alterados com a mudança de Orientador ou do tema de pesquisa.

Artigo 27 – Cabe ao Comitê de Orientação:

- a) Organizar o Plano Individual de Estudo do aluno;
- b) Auxiliar e participar na elaboração do Projeto de Dissertação ou Tese;
- c) Estimular o envio e apresentação de trabalhos em eventos técnico-científicos, por parte do aluno;
- d) Incentivar o aluno para a publicação de trabalhos científicos em periódico qualificado;
- e) Orientar na elaboração da Dissertação ou Tese.

CAPÍTULO VI

DA MATRÍCULA E DO TRANCAMENTO NA DISCIPLINA E NO CURSO

Artigo 28 – A matrícula dos candidatos selecionados e dos alunos especiais será feita no período estabelecido no Edital de seleção.

Parágrafo 1 – Os alunos selecionados para os cursos de Mestrado e Doutorado em Agronomia somente poderão ser matriculados mediante apresentação de diploma ou certificado de conclusão dos cursos de Graduação e Mestrado, respectivamente.

Parágrafo 2 – Os alunos regulares devem renovar semestralmente a matrícula, mesmo aqueles que já tenham concluído os créditos, caso contrário, serão desligados do Programa.

Parágrafo 3 – A matrícula no segundo semestre (Mestrado) ou terceiro semestre (Doutorado) letivo do Curso só será efetivada se o aluno apresentar o seu projeto de pesquisa (dissertação ou tese) ao Colegiado.

Artigo 29 – O aluno poderá solicitar à Coordenação do PPGA, com anuência do Orientador, o trancamento de matrícula em disciplina, antes de transcorrido 1/3 (um terço) das atividades da mesma.

Parágrafo 1 - Disciplina trancada não será computada no histórico escolar.

Parágrafo 2 – Não será admitido mais de um trancamento de matrícula por disciplina, exceto quando devidamente justificado e aprovado pelo Colegiado.

Artigo 30 – O aluno poderá, obtida a concordância de seu Orientador, solicitar o acréscimo ou substituição de uma ou mais disciplinas do seu Plano de Estudos.

Artigo 31 – O aluno, com aquiescência de seu Orientador e aprovação do Colegiado, poderá solicitar trancamento da matrícula no Programa, devidamente justificado, por um semestre letivo, sendo o período de trancamento contado dentro do prazo de integralização do curso, previsto nos Artigos 8 e 9.

Parágrafo Único – Não será permitido o trancamento da matrícula no Programa o aluno que:

- a) Esteja cursando o primeiro período letivo;
- b) Esteja no período de prorrogação, previsto no Artigo 9.

CAPÍTULO VII

DO REGIME DIDÁTICO

SEÇÃO I – Do Sistema de Créditos

Artigo 32 – O controle da integralização curricular será feito pelo sistema de créditos, correspondendo 1 (um) crédito a 15 (quinze) horas/aula ou equivalente.

Parágrafo Único. Poderão ser computadas como créditos, mediante solicitação ao colegiado, as seguintes atividades: apresentação de trabalho em eventos científicos, como primeiro autor (01 crédito por trabalho em evento nacional), publicação de artigo científico, como autor ou coautor e tendo professor (es) do PPGA como autor(es) ou coautor(es) (até 06 créditos por artigo, de acordo com a ordem de autoria e a qualificação do periódico) e treinamento em técnicas na área objeto de estudo da dissertação ou tese, de acordo com a carga horária, computando-se a cada 15 horas um crédito, mediante relatório técnico.

Artigo 33 – Para a conclusão do Curso de Mestrado será exigido um mínimo de 20 (vinte) créditos obtidos em disciplinas, incluindo Seminários (01 crédito por semestre letivo) e Estágio Docência (02 créditos em um único semestre letivo), ou atividades definidas no Parágrafo Único do Artigo 32, além de 24 créditos obtidos com a conclusão da dissertação, perfazendo um total de 44 créditos.

Artigo 34 – Para a conclusão do Curso de Doutorado será exigido um mínimo de 40 (quarenta) créditos obtidos em disciplinas, incluindo Seminários (01 crédito por semestre letivo) e Estágio Docência (02 créditos por semestre letivo), ou atividades definidas no Parágrafo Único do Artigo 32, além de 48 créditos obtidos com a conclusão da tese, perfazendo um total de 88 créditos.

Parágrafo Único – Os créditos obtidos nas disciplinas do Curso de Mestrado poderão ser aproveitados para o Curso de Doutorado, desde que cursados no próprio PPGA ou em outros Programas da UFAL. O aproveitamento de créditos para alunos oriundos de outras instituições obedecerá o que define o Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFAL.

SEÇÃO II – Das Disciplinas

Artigo 35 – As grades curriculares dos Cursos de Mestrado e Doutorado em Agronomia são constituídas por disciplinas Obrigatórias e Optativas, estabelecidas pelo Colegiado conforme critérios estabelecidos e aprovados em reunião com maioria absoluta de seus membros.

Parágrafo 1 – Para o curso de Mestrado serão obrigatórias as disciplinas de Fisiologia Vegetal (4 créditos), Estatística Experimental (4 créditos), Seminários I (2 créditos), Seminários II (2 créditos) e Estágio Docência (2 créditos).

Parágrafo 2 – Para o curso de Doutorado serão obrigatórias as disciplinas de Fisiologia Vegetal e Estatística Experimental, caso não tenham sido cursadas e/ou aproveitadas durante o Mestrado. As disciplinas de Seminários I, Seminários II e Seminários III e Estágio Docência continuarão obrigatórias, independente dos alunos terem ou não cursado durante o Mestrado.

Parágrafo 3 – A disciplina de Seminários I será ofertada no segundo período letivo para o Mestrado quando o aluno apresentará o seu projeto de pesquisa de Dissertação e o aluno de doutorado apresentará um tema livre.

Parágrafo 4 – A disciplina de Seminários II será ofertada no terceiro ou quarto período letivo para o Mestrado, quando o aluno apresentará resultados parciais da sua dissertação e no terceiro período letivo para o Doutorado, quando o aluno apresentará o seu Projeto de Tese.

Parágrafo 5 – A disciplina de Seminários III, exclusiva para alunos de doutorado, será ofertada no quinto ou sexto período do curso, quando o aluno apresentará resultados parciais da sua tese.

Parágrafo 6 – O estágio docência será feito durante um período letivo pelo aluno de Mestrado e durante dois períodos letivos pelo aluno de Doutorado, em uma ou mais disciplinas de graduação, com pelo menos 60 horas, que o aluno escolherá, em comum acordo com o seu orientador.

SEÇÃO III – Do Aproveitamento

Artigo 36 – O aproveitamento de cada disciplina será avaliado através de exames, trabalhos e/ou projetos, bem como pela participação e interesse demonstrados pelo aluno e expresso em conceito, de acordo com a seguinte escala, conforme Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFAL:

- I - Conceito A: De 9,0 a 10,0;
- II - Conceito B: De 8,0 a inferior a 9,0;
- III - Conceito C: De 7,0 a inferior a 8,0;
- IV - Conceito D: inferior a 7,0.

Parágrafo 1– Para outras situações, poderão ser atribuídos os seguintes conceitos: DE – DESISTENTE, atribuído ao aluno que não completar as atividades da disciplina

no período regular; TR – TRANCAMENTO, atribuído ao discente que, com a autorização do seu Professor Orientador e com aprovação do Colegiado do Programa, tiver pleiteado e obtido o trancamento de matrícula; e **AC**: APROVEITAMENTO DE CRÉDITOS, atribuído ao discente que tenha cursado a disciplina em outro Programa de Pós-Graduação da UFAL ou de outra Instituição cujo aproveitamento tenha sido aprovado pelo Colegiado do Programa.

Parágrafo 2 – Os conceitos “A”, “B” e “C” aprovam e o conceito “D” reprova, permitindo ao aluno a repetição da disciplina, por uma única vez.

Parágrafo 3 – A média semestral de aproveitamento será calculada pela média ponderada dos conceitos obtidos nas disciplinas cursadas, em que “A” = 4, “B” = 3, “C” = 2, “D” = 1, cujos conceitos são multiplicados pelos respectivos créditos e divididos pela soma dos créditos.

Parágrafo 4 – Os professores enviarão à Coordenação do PPGA a avaliação final das disciplinas, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis do encerramento do semestre letivo ou da disciplina, no caso de ser ministrada de forma condensada, estabelecidos pelo calendário escolar.

Artigo 37 – O aluno poderá, com autorização do Colegiado, realizar atividades e trabalhos fora da sede do PPGA, no país ou no exterior, desde que sob a orientação de docentes qualificados.

Parágrafo Único – O número de créditos em disciplinas a ser considerado não deve exceder 1/2 (metade) do total de créditos exigidos para integralização do curso.

Artigo 38 – Os alunos do Curso de Mestrado e de Doutorado deverão ser aprovados em Exame de Proficiência em Idioma inglês, independentemente de terem realizado esses exames no Mestrado.

Parágrafo 1 – O prazo para a obtenção da proficiência em Língua Estrangeira será aquele estabelecido pelo Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação Stricto Sensu da UFAL.

Artigo 39 – Alunos estrangeiros deverão prestar Exame de Suficiência em Língua Portuguesa e Inglesa, desde que estas não sejam suas línguas nativas.

Artigo 40 – Será passível de desligamento do PPGA o aluno que:

- a) Obter, em 2 (dois) períodos letivos consecutivos, média geral ponderada nas disciplinas cursadas, inferior a 2,0 (dois);
- b) Obter conceito “D” em disciplina obrigatória repetida;
- c) Não completar os créditos necessários, em disciplinas, ao final do quarto período letivo, para o mestrado e ao final do sexto período letivo para o doutorado;
- d) Não completar suas atividades nos prazos estabelecidos nos Artigos 8 e 9, inclusive com a defesa de dissertação e/ou Tese, ressalvado o disposto no Artigo 10.
- e) No caso do curso de Doutorado, for reprovado por 2 (duas) vezes no Exame de Qualificação;
- f) Ter sido reprovado pela Banca Examinadora na defesa da dissertação de Mestrado ou Tese de Doutorado.

Parágrafo Único – Nos prazos máximos especificados no item "e" deste artigo incluem-se os meses porventura interrompidos por quaisquer que sejam os motivos, respeitada a legislação em vigor.

Artigo 41 – Dos alunos do curso de Doutorado será exigido o Exame de Qualificação que evidencie os avanços e a profundidade de conhecimentos relativos à sua pesquisa de Tese.

Parágrafo 1 – Constituem requisitos para o aluno realizar o Exame de Qualificação:

- a) Ter integralizado o número mínimo de créditos em disciplinas;
- b) Ter sido aprovado nos Exames de Proficiência em Idiomas.

Parágrafo 2 – O Exame de Qualificação deverá ser realizado até o final do 6º (sexto) período letivo de matrícula no Curso.

Parágrafo 3 – A Banca Examinadora do Exame de Qualificação será designada pelo Colegiado e composta pelo Orientador, como Presidente, e mais 2 (dois) membros doutores sendo pelo menos um examinador externo ao programa.

Parágrafo 4 – O Exame de Qualificação será realizado em sessão fechada, através de apresentação oral de um trabalho obtido com resultados da Tese.

Inciso Único – Os critérios de avaliação da qualificação serão determinados em normativa específica, através de Resolução do Colegiado do PPG.

Parágrafo 5 – O aproveitamento do Exame de Qualificação será expresso em conceito A de aprovado ou R de reprovado.

Inciso Único – Os alunos reprovados no exame de qualificação poderão reapresentar o trabalho apenas mais uma vez no prazo máximo de 90 dias.

CAPÍTULO VIII

DOS PROJETOS DE PESQUISA, DISSERTAÇÕES E TESES

Artigo 42 – Para obtenção do título de Mestre, será exigida a apresentação de Dissertação baseada em trabalho de pesquisa original desenvolvido pelo aluno.

Artigo 43 – Para obtenção do título de Doutor, será exigida a apresentação de Tese, que represente trabalho original e inédito de pesquisa desenvolvido pelo aluno.

Artigo 44 – O assunto do Projeto de Pesquisa que será desenvolvido na Dissertação ou Tese será escolhido pelo Orientador, em comum acordo com o aluno, devendo estar vinculado a uma das Linhas de Pesquisa do PPGA.

Artigo 45 – A apresentação do Projeto de Pesquisa da Dissertação ou Tese deverá obedecer ao padrão estabelecido pelo Colegiado.

Artigo 46 – O Orientador deverá encaminhar o Projeto de Pesquisa da Dissertação ou Tese à Coordenação do PPGA, com visto do Comitê de Orientação, antes da matrícula do aluno no 2º período letivo, para a análise pelo Colegiado.

Artigo 47 – O Colegiado se responsabilizará pela análise da relevância científica, viabilidade técnica e financeira do Projeto de Pesquisa da Dissertação ou Tese, podendo sugerir modificações que o tornem exequível dentro das disponibilidades de tempo, recursos e infraestrutura existente.

Parágrafo Único – Após avaliação do Colegiado, os projetos de pesquisas serão apresentados pelos alunos nas disciplinas de Seminário I (Mestrado) no segundo semestre letivo, e Seminário II (Doutorado) no terceiro semestre letivo.

Artigo 48 – O Colegiado se responsabilizará pela homologação final do Projeto de Pesquisa da Dissertação ou Tese.

Parágrafo Único – Caso a homologação do Projeto de Pesquisa da Dissertação ou Tese não seja aprovada pelo Colegiado, será estabelecido um novo prazo para apresentação do Projeto.

Artigo 49 – O Orientador encaminhará à Coordenação do PPGA, 5 (cinco) exemplares da Dissertação ou da Tese, solicitando designação da Banca Examinadora e data para defesa.

Parágrafo 1 – A dissertação e a tese poderão ser redigidos na forma de artigo(s) científico(s) estruturados em capítulos, conforme modelo a ser estabelecido pelo Colegiado.

Parágrafo 2 – O Coordenador do PPGA deverá, em um prazo máximo de 30 (trinta) dias após o recebimento dos exemplares, reunir o Colegiado para as devidas providências.

Artigo 50 – A defesa da Dissertação ou Tese deverá ser efetivada num prazo mínimo de 08 (oito) e máximo de 30 (trinta) dias após a designação da Banca Examinadora pelo Colegiado.

Artigo 51 – Para a defesa da Dissertação serão designados o presidente (orientador), 02 (dois) examinadores e 01 (um) suplente e, para a defesa da Tese, serão designados o presidente (orientador), 3 (três) examinadores e 02 (dois) suplentes, todos portadores do título de Doutor.

Parágrafo 1 – A banca examinadora do Mestrado será constituída por pelo menos 1 (um) membro externo ao PPGA.

Parágrafo 2 – A banca examinadora do Doutorado será constituída por pelo menos 2 (dois) membros externos, sendo 1 (um) externo à UFAL e o outro ao PPGA.

Parágrafo 3 – Em caso de impedimento do Orientador, assumirá a Presidência da Banca Examinadora o co-orientador e, na sua ausência, o examinador mais antigo no magistério.

Parágrafo 4 – O suplente participará da Banca no impedimento de um dos examinadores.

Artigo 52 – A defesa da Dissertação ou Tese consistirá de duas etapas:

- a) Exposição oral pelo candidato, num tempo máximo de 45 (quarenta e cinco) minutos; a qual será pública;
- b) Arguição pela Banca Examinadora, em sessão fechada, na qual cada examinador terá no máximo 40 (quarenta) minutos para arguição.

Artigo 53 – Na avaliação da defesa pública da Dissertação ou Tese, cada examinador expressará seu julgamento mediante a atribuição de conceitos: “A” = aprovado; ou “R” = reprovado, considerando-se aprovada a Dissertação ou Tese quando o conceito “A” for atribuído pela maioria dos examinadores.

Parágrafo 1 – Será facultado a cada examinador, juntamente com a atribuição do conceito, emitir parecer final com sugestões, para aperfeiçoamento do trabalho.

Parágrafo 2 – Para os casos em que haja necessidade de reformulação e/ou correção sugerida pela banca examinadora, será concedido um prazo máximo de 60 (sessenta) dias para a mesma ser executada. Caso este prazo não seja cumprido, o aluno perderá o direito a receber a certidão e/ou diploma e será desligado do Programa.

Artigo 54 – O aluno deverá apresentar, à Coordenação do PPGA, 5 (cinco) cópias impressas e 5 cópias digitais da redação final da Dissertação ou da Tese, devidamente assinadas pelo Presidente e demais membros da Banca Examinadora.

CAPÍTULO IX

DOS TÍTULOS E CERTIFICADOS

Artigo 55 – Os requisitos mínimos para obtenção do título de Mestre são:

- a) Completar o número mínimo de créditos em disciplinas;
- b) Ser aprovado em Exame de Suficiência em Idioma estrangeiro;
- c) Ser aprovado em defesa da Dissertação;
- d) Encaminhar, no prazo previsto no Parágrafo 2 do Artigo 51 destas Normas, a versão final da Dissertação juntamente com a comprovação do envio de, no mínimo, 1 (um) artigo extraído da Dissertação para publicação em periódico qualificado.

Artigo 56 – Os requisitos mínimos para obtenção do título de Doutor são:

- a) Completar o número mínimo de créditos em disciplinas;
- b) Ser aprovado em Exame de Suficiência em Idiomas estrangeiros;
- c) Ser aprovado em Exame de Qualificação;
- d) Ser aprovado em defesa pública da Tese;
- e) Encaminhar, no prazo previsto no Parágrafo 2 do Artigo 51 destas Normas, a versão final da Tese juntamente com a comprovação do envio de, no mínimo, 2 (dois) artigos extraídos da Tese para publicação em periódico qualificado.

Artigo 57 – O orientador passará a deter o direito para publicação dos artigos decorrentes da pesquisa como primeiro autor, caso o aluno não cumpra o estabelecido nos Artigos 55 ou 56, conforme o caso.

Artigo 58 – A ata da defesa de Dissertação ou Tese, após ser homologada pelo Colegiado, será enviada à PROPEP, acompanhada de declaração da Coordenação do PPGA de cumprimento de todas as exigências previstas nos Artigos 55 e 56 destas Normas, conforme o caso.

CAPÍTULO X
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITORIAS

Artigo 59 – Os casos omissos que não forem elucidados em nível de Colegiado serão submetidos à deliberação da PROPEP e em última instância ao CONSUNI.

Artigo 60 – Das decisões da Coordenação do PPGA e da Comissão de bolsas caberá recurso ao Colegiado, ao Conselho do PPGA e, em instância superior, à PROPEP e ao CONSUNI.

Artigo 61 - Este Regimento entrará em vigor após a sua aprovação pelo Colegiado do PPGA.